



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Contratação de Empresa para construção de cobertura e piso para quadra poliesportiva. Tipo Menor Preço, Empreitada Global.

1 - PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Paim Filho - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta a presente Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de número **005/2021**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, que às **09h30min, do dia 31 de Agosto de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Paim Filho, na Av. Rio Grande, nº 1090, Bairro Centro, serão recebidas os documentos e as propostas para o presente certame licitatório.

2 - OBJETO

2.1 – Constitui Objeto do presente Certame Licitatório a Contratação de Empresa para construção de Cobertura e Piso para Quadra Poliesportiva com as seguintes dimensões 18,92 x 32,88 metros e área 622,15 m². Tipo Menor Preço, Empreitada Global, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro anexo ao edital.

2.2 - A contratação se dará na modalidade de empreitada global, devendo ser cotado o valor global para a execução da obra, sendo automaticamente desclassificadas as propostas que contenham valor superior a **R\$ 454.386,36 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), que é o valor da Planilha Orçamentária.**

2.3 - O prazo para início dos trabalhos será de um dia útil após a ordem de início.

3 - FORMA DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados, conforme medições do setor de engenharia do Município.

3.3 - As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta de dotações próprias constante da lei-de-meios em execução.



3.4 - As faturas mensais relativas aos serviços deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início da obra, figurando como importância a pagar em dado mês a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.

3.5 - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra.

3.6 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

3.7 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

4.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas cadastradas para a licitação na forma deste edital, **até o terceiro dia** anterior à abertura das propostas, qual seja: **até o dia 27 de agosto de 2021.**

4.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

4.3.1 - A sua **Habilitação Jurídica**, através de:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhados da prova da eleição de seus administradores;

c) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.



e) Declaração de que se submete as condições do edital.

f) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

4.3.2 - A sua Regularidade Fiscal via:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio do licitante ou Comprovante de Inscrição Estadual – DIC-TE;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT);

h) prova de regularidade perante o Portal de Transparência, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas;

4.3.3 - A sua Qualificação Técnica com:

a) Registro ou inscrição em vigor da **empresa licitante** perante o CREA/CAU ou Conselho Federal de Engenharia;

b) Prova de que a licitante possui em seu quadro profissional, responsável técnico na Área de Engenharia Civil ou de arquitetura, devidamente cadastrado junto ao CREA ou no CAU, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física em vigor, bem como a comprovação do vínculo de uma das seguintes formas:

- se o profissional de engenharia/arquitetura for sócio da empresa, com a apresentação do contrato social;



- se o profissional for funcionário da empresa, com a apresentação de cópia do registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e a última GFIP entregue;

- se o profissional for autônomo, contratado pela empresa, através de cópia do respectivo contrato comprovando o vínculo;

c) Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo responsável técnico e pelo administrador da empresa, declarando expressamente que:

- a obra será executada dentro dos padrões de segurança constantes nas normas do CREA/CAU, do Corpo de Bombeiros e da ABNT;

- o responsável técnico acompanhará toda a execução da obra e emitirá todos os laudos quando solicitado, no prazo de três dias úteis;

- a empresa dispõe de todos os equipamentos mínimos necessários a execução desta licitação;

- será facultado ao Município contratante a vistoria e fiscalização, a qualquer tempo, do canteiro de obras, bem como dos materiais, equipamentos e colaboradores que executarem a obra;

d) Atestado de Visita Técnica e de conhecimento do local das obras pelo responsável técnico da empresa, emitido pelo setor de engenharia do Município e visitado pelo responsável técnico da empresa, atestando a visita ao local da obra e o conhecimento de todas as condições do terreno. OBS: A visita deve ser agendada junto à Secretaria Municipal da Administração e ser realizada impreterivelmente até às 16 horas do 3º (terceiro) dia anterior à abertura das propostas, qual seja: até o dia 27/08/2021.

4.3.4 - A sua **Qualificação Econômico-Financeira**, com:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), assinada pelo responsável técnico (contador) e pelo administrador da empresa; OBS: Caso a empresa, por ter iniciado as atividades no ano de 2020 ou 2021, não tenha encerrado o Balanço desde exercício, deverá apresentar o Balanço inicial da empresa.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida a menos de 30 (trinta dias) da abertura das propostas;

4.3.5 - **DAS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para exercer os benefícios atinentes as empresa de pequeno porte e a microempresa (artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006), bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º



da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO.

A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

4.3.6 - Os documentos constantes para o registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada na última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

Ao
MUNICÍPIO DE PAIM FILHO – RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 005/2021
ENVELOPE 001 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Ao
MUNICÍPIO DE PAIM FILHO – RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 005/2021
ENVELOPE 002 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pelo Município, específico para o presente processo licitatório. Caso ocorra o vencimento de algum documento entre o cadastramento e a abertura do certame, cópia do novo documento vigente;

b) Caso o licitante deseje obter os benefícios de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá apresentar também Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou declaração firmada pelo contador;



c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.

5.2 - O envelope nº 2 deverá conter a **proposta financeira**, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **DEVENDO SER COTADO O VALOR TOTAL**, contendo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a mão de obra e dos materiais.

b) Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, bem como cronograma físico-financeiro, preenchidas em Reais e assinadas pelo representante legal da proponente, nos termos dos modelos contidos no certame.

c) Prazo de execução dos serviços não superior a 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Município de Paim Filho.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento da proposta vencedora para execução desta etapa da obra levará em consideração o **menor preço global**.

6.2 - Esta Licitação será processada e julgada com observância ao previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, no mesmo momento da abertura das propostas.

6.4 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas, quanto aos recursos, as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n. 8666/93.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados, ver disposições no item 2.2, ou inexequíveis.



7.2 - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

7.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

8 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato a ser firmado com o vencedor conterá as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

8.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

8.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.4 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.5 - A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

8.6 - A garantia a ser oferecida pelo adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município para a formalização do contrato.

8.6.1 - São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança bancária;

IV – Retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme pagamentos.



8.7 - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente à 5% (cinco por cento) da contratação.

8.8 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

8.9 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

9 – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AS CONTRATAÇÕES

9.1 - O objeto licitado será executado conforme solicitação do Município, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

9.2 - A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

9.5 - Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos



sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

11.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



12.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

12.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de Recebimento das Propostas e Documentação.

12.4 - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

12.5 - Os documentos retirados dos envelopes para o Julgamento da Habilitação serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas Licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

12.6 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

12.8 - Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas no artigo 87, incisos I a IV, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da contratação.

12.9 - Os termos do presente edital poderão ser questionados ou impugnados dentro do prazo legal. A administração deverá responder eventuais questionamentos ou impugnações no prazo de 24 horas e disponibilizar a resposta no site para todos os participantes.

12.10 - O Edital poderá ser retirado no Setor de Contratos e Licitações - Secretaria de Administração do Município de Paim Filho, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo site <https://www.paimfilho.rs.gov.br/>

12.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Paim Filho, junto à Comissão de Licitações.

Paim Filho/RS, 13 de agosto de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., cumpre plenamente os requisitos de
habilitação da licitação Município de Paim Filho/RS, Tomada de Preço nº 005/2021.
Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação
e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada
inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que

_____ (nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou
insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho
com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da
Constituição Federal.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preço nº 005/2021, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ANEXO IV

MINUTA OBJETO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos _____, de um lado o MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Rio Grande, 1090, Bairro Centro, em Paim Filho, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, sala _____, Bairro _____, na Cidade de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. _____, CPF/MF nº _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, objeto da Licitação - Modalidade – TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa para construção de Cobertura e Piso para Quadra Poliesportiva com as seguintes dimensões 18,92 x 32,88 metros e área 622,15 m². Tipo Menor Preço, Empreitada Global**, conforme Projeto Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro anexo ao edital.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

2.1 - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no Município de Paim Filho – RS.

2.1.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a ordem de serviço.

2.1.2 - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de seu artigo 73, inciso I:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (mínimo 90 dias do Recebimento Provisório), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.3 - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

2.1.4 - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente as informações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PLANTA BAIXA, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO.

2.1.5 - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

2.1.6 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

2.1.7 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte, irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o serviço seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.1.8 - A CONTRATADA facilitará o acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de trabalho em que serão realizados os serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa à fiscalização da CONTRATANTE.

2.1.9 - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada ou refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

2.1.10 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos no local do serviço prestado, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



2.1.11 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto executivo elaborado pela engenheira responsável da prefeitura e fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

2.1.12 - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto executivo e deste CONTRATO;
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

2.1.13 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

2.1.14 - Os serviços, objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

2.1.15 - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

2.1.16 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

2.1.17 - As especificações para a execução dos serviços são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado no Edital (Anexos) a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante na proposta vencedora e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada global.

3.3 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto nos documentos de cobrança.

3.4 - As medições dos serviços serão parciais e serão realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente à execução dos serviços.

3.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

3.7 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.8 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.9 - A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e eventuais pendências.

3.10 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.11 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues nos locais dos serviços prestados.

3.12 - A CONTRATADA deverá anexar os seguintes documentos às Notas Fiscais para fins de pagamentos:

a) SEFIP completa, indicando o tomador de serviços (Município de Paim Filho- RS), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;

b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;

c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- d) Certidão Negativa do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Paim Filho - RS e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar, ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

3.13 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, após a ordem de início, e podendo ser prorrogado a critério da Administração, com justificativa técnica aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

6.1.1 - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
 - b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do serviço, quando atendidas as obrigações contratuais.



h) Fornecer à CONTRATADA os arquivos eletrônicos do projeto básico necessários ao cumprimento do objeto licitado, para fins de reprodução pela CONTRATADA.

6.1.2 - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação do serviço.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local da prestação do serviço sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do objeto. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria do serviço com vistas a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contado da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;

x.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.



y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações não elencadas acima.

7.2 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização quanto aos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art.87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 - A CONTRATADA deverá ser notificada para, no prazo improrrogável de dez (10) dias, querendo, interpor o recurso pertinente, objetivando a reconsideração do ato, porém, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente, se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

8.1.2 - Em sendo imposta penalidade prevista na cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 - Na hipótese de inexecução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não executado, facultada, ainda, a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

9.1.1 - O atraso, por período superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de terceiros poderá caracterizar a inexecução do objeto.

9.1.2 - Na hipótese de atraso no início da prestação do serviço, fica estabelecida multa no percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor mensal.

9.1.3 - O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA, ainda, às demais sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.1.5 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.5.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.5.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.1.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS



10.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 - À CONTRATADA caberão às despesas relativas às empreitadas, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como relativos aos registros junto ao CREA. Cabe, ainda, à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4 - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.5 – A Contratada deverá providenciar na matrícula da obra junto a Previdência Social – Receita Federal, bem como os recolhimentos atinentes e a entrega da Certidão de Quitação da da Receita Federal para o recebimento da ultima parcela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1 - A fiscalização ampla e irrestrita dos serviços contratados será realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, submetendo-se a CONTRATADA ao acatamento de todas as determinações estabelecidas por esta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



13.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

13.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Paim Filho - RS, _____, _____ de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____